



PROCESSO	1000059633/2017
INTERESSADO	CAU/SP e G11 – Investimentos Imobiliários LTDA.
ASSUNTO	Ausência de responsável técnico (PJ) – Análise de parecer técnico DELIBERAÇÃO Nº 240/2022 – (CEP – CAU/SP)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma virtual pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 38, inciso VI, da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR que diz: “Os atos processuais serão considerados nulos nos seguintes casos: VI – falta de cumprimento de qualquer das demais formalidades previstas em lei”;

Considerando o Art. 44, inciso I, da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR que diz: “Art. 44. A extinção do processo ocorrerá: I – quando qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos da infração ou quando houver falha na constituição do processo;

Considerando a BAIXA DE REGISTRO no SICCAU da empresa G11 – Investimentos Imobiliários Ltda – CNPJ nº 10.418.761/0001-11, realizada em 18/10/2018;

Considerando a data da baixa do CNPJ Receita Federal realizada em **18/10/2016**, e não como consta do SICCAU (18/10/2018);

Considerando que no momento da ação fiscalizatória, que teve início em 22/11/2017, mediante diligência encaminhada pelo setor de Registro de Empresas, a empresa encontrava-se baixada;

Considerando que o Auto de Infração do processo de Fiscalização nº 1000059633/2017 foi lavrado em 11/01/2018;

Considerando a decisão expressa na Deliberação CEP-CAU/SP nº 487/2019, de 07/11/2019;

Considerando o parecer técnico da Supervisão de Processos de Fiscalização sobre o processo de fiscalização Nº 1000059633/2017.

DELIBERA:

1. Revogar a Deliberação CEP-CAU/SP 1487/2018, que decidiu pela Manutenção do Auto de Infração;
2. Arquivar o processo Nº 1000059633/2017;
3. Encaminhar cópia desta deliberação à DEP – Pessoa Jurídica do CAU/SP para ciência e alteração da data da baixa da empresa no SICCAU para 18/10/2016, conforme consta no cadastro de CNPJ da Receita Federal, e informar o setor INAD - Inadimplência do CAU/SP;



4. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis.

Com 11 **votos favoráveis** dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Amarilis da Silveira Piza de Oliveira de Campo, Viviane Manzione Rubio, Jaqueline Fernandez Alves, Marcelo de Oliveira Montoro, Márcia Mallet Machado de Moura, Renata Ballone, Aline Alves Anhesim, Soriedem Rodrigues e Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 27 de junho de 2022

Quebra de Página

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

KARLA R. DE ALMEIDA COSTA
Coordenadora Técnica de Exercício Profissional